

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.293, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre medidas de transparência e segurança na manipulação e aplicação de vacinas no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos pacientes e/ou seus acompanhantes o direito de assistir integralmente todo o processo de vacinação ao qual será submetido. Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º Fica permitido aos pacientes e/ou seus acompanhantes realizarem o registro de todo processo de vacinação através de filmagem ou fotografia. Parágrafo único. É vedado registrar o rosto do profissional de saúde que estiver conduzindo o processo de vacinação, salvo autorização do mesmo.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Para possibilitar a efetiva aplicação desta Lei o Poder Executivo Estadual poderá regulamentá-la.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 051/2021-GG BELÉM, 28 DE JULHO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual, resolvi vetar o parágrafo único do art. 1º e o art. 3º do Projeto de Lei nº 104/21, de 29 de junho de 2021, que "Dispõe sobre medidas de transparência e segurança de manipulação e aplicação de vacinas no Estado do Pará".

O parágrafo único do art. 1º padece de contrariedade ao interesse público, pois, consoante manifestação técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, desconsidera a existência de vacinas com mais de uma dose por frasco. Assim, o Projeto de Lei, ao exigir sempre o frasco lacrado, acabaria por inviabilizar a aplicação deste tipo de imunizante. Além disso, para a garantia da manutenção da potência da vacina, o frasco deve ser manipulado o mais dentro possível da caixa térmica, com respeito a Rede de Frio (evitando-se as variações de temperatura) até o uso da última dose.

O art. 3º, ora vetado, estabelece que o Poder Executivo, mediante decreto, poderá regulamentar penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Projeto de Lei. Todavia, em virtude do princípio da legalidade estrita, não é admissível que o Poder Executivo institua sanção por meio de decreto, uma vez que se trata de norma de caráter secundário e, portanto, não é o meio adequado para instituir e regulamentar penalidade não prevista em lei.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (parágrafo único do art. 1º e art. 3º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 911, DE 20 DE JULHO DE 2020

Concede Pensão Policial-Militar em favor de LILIAM DE SOUSA CORDEIRO, MAYRA RIPARDO DA COSTA e ROGER ERNANI RIPARDO DA COSTA, companheira e filhos, do PM ERNANI ROGÉRIO SILVA DA COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando os termos do Processo nº 2018/568154,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.067,06 (dois mil sessenta e sete reais e seis centavos), em favor de LILIAM DE SOUSA CORDEIRO, MAYRA RIPARDO DA COSTA e ROGER ERNANI RIPARDO DA COSTA, companheira e filhos, do PM ERNANI ROGÉRIO SILVA DA COSTA, falecido em 8 de abril de 2018, em decorrência do exercício da atividade policial militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) a MAYRA RIPARDO DA COSTA e 50% (cinquenta por cento) a ROGER ERNANI RIPARDO DA COSTA, a contar de 8 de abril de 2018 até 19 de dezembro de 2018;

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a LILIAM DE SOUSA CORDEIRO, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a MAYRA RIPARDO DA COSTA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ROGER ERNANI RIPARDO DA COSTA, a contar de 20 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 3º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 894,83
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 894,83
Gratificação de Habilitação de Policial Militar (20%)..	R\$ 178,97
Gratificação Tempo de Serviço Militar (5%).....	R\$ 98,43
Provento Mensal.....	R\$ 2.067,06

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 686117

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, c/c o disposto no artigo 24, da Lei Complementar no. 053, de 7 de fevereiro de 2006, e Considerando os termos do Processo nº. 2021/748957,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o CEL QOPM RR RG 18091 PAULO DAMIÃO DA SILVA BRITO, do cargo de Assessor Técnico, GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará.

Art. 2º. Nomear o CEL QOPM RR RG 21168 PAULO JORGE DE MIRANDA LUCAS, para exercer o cargo de Assessor Técnico, GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE JULHO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JAMILLY MATOS PINHEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 2 de agosto de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE JULHO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 686120

D E C R E T O Nº 1751, DE 28 DE JULHO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 400.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
462021339215038841 - FCP	0301	339039	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1752, DE 28 DE JULHO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 10.784.983,06 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.784.983,06 (Dez Milhões, Setecentos e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Seis Centavos), para atender à programação abaixo: